



Protocolo 23- 778/2025

De: Daniele A. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2025 às 16:15:09

Setores envolvidos:

GAP, SEL, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Boa tarde.

Segue Contrato 22/2025, para assinaturas sequenciais!

Att,

—

Daniele Almeida Americano

Assessora Jurídica

Anexos:

Contrato_22_2025_assinado.pdf



CONTRATO 22-2025
Protocolo (1 doc) nº 778/2025
Dispensa nº 1122/2025

O Município de Vacaria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria – RS, CEP 95200-000, Rio, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICIPIO**, e a empresa **CRISTAL FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 88.848.932/0001-30, com sede, na Rua. Padre Anchieta, nº 2192, Bairro São João Batista, Vacaria/RS, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES PEREIRA DE GODOY**, nacionalidade brasileira, nº do CPF nº 194.537.360-15. Doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com base no Protocolo nº 778/2025 e fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Serviço de locação do campo de futebol onze (11), para realizações de 50 (cinquenta) jogos a serem realizados no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de início imediato, a contar da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Conforme abaixo:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV):

Natureza da despesa:	LOCAÇÃO DE IMOVEIS
339039100000	

Fonte de Recurso: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos
------------------------	-------------------------------------

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
------------------	----------------------

Despesa: 9277

5. TABELA DE ITENS:

Item	Produto/Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel	50,00		R\$ 400,00	R\$ 20.000,00

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
9277	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após cada entrega definitiva do objeto, contados da apresentação e aceitação do devido documento fiscal na Secretaria responsável.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura de
Vacaria
Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Acompanhará a execução do objeto deste Contrato através de seu gestor: **VIVEAN CIOTTA**, Rua. Glorocinto Moraes Filho, 353, Jardim América, Vacaria/RS, **CPF: 037.114.180-07**, **Telefone: (54)99966-0046**, **email: esporte@vacaria.rs.gov.br**

Da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: **JÉSSICA DOS SANTOS GODOY**, Rua Dinarte da Silva Boeira, 23, São José, Vacaria/RS, **CPF: 029.754.870-02**, **Telefone: (54) 99251-0795**, **e-mail: esporte@vacaria.rs.gov.br**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

7.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 13 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI,

Prefeito Municipal

ALCIDES PEREIRA DE GODOY

Representante Legal

Vivean Ciotta
Gestor

Alcides Pereira de Godoy

Jéssica dos Santos Godoy
Fiscal

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Igor Coelho Venson

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Daniele Almeida Americano

Assessora Jurídica

Assinado por 6 pessoas: DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, IGOR COELHO VENSON, VIVEAN CIOTTA PEROTONI e JÉSSICA DOS SANTOS GODOY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/CFD5-F327-0822-6880> e informe o código CFD5-F327-0822-6880



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFD5-F327-0822-6880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 19/03/2025 16:15:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 19/03/2025 16:35:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 19/03/2025 16:45:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IGOR COELHO VENSON (CPF 774.XXX.XXX-91) em 24/03/2025 22:57:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VIVEAN CIOTTA PEROTONI (CPF 037.XXX.XXX-07) em 25/03/2025 08:51:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÉSSICA DOS SANTOS GODOY (CPF 029.XXX.XXX-02) em 27/03/2025 15:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/CFD5-F327-0822-6880>